



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 4871/2023

AUTORIZA A CONCEDER
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DE
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N°
14.434/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a conceder a complementação financeira oriunda da Assistência da União, objetivando equiparação ao Piso Nacional da Categoria de Enfermagem, previsto na Lei Federal N°. 14.434/2022 e na **ADI n.7222/STF (COMPL/PISO/ENFERM)** sobre os vencimentos básicos dos seguintes cargos/funções: Profissional Especialista em Saúde B/**Enfermeiro**, Profissional Especialista em Saúde B/**Enfermeiro do Trabalho**; Técnico Operacional em Saúde A/**Técnico em Enfermagem** e Agente de Atendimento em Saúde A/**Auxiliar de Enfermagem**, regidos pela Lei Municipal N°. 4684/2022.

§1º A complementação a ser concedida aos cargos/funções de que trata este artigo será realizada em conformidade com o valor estabelecido mensalmente pelo Ministério da Saúde (InvestSUS), para cada um dos profissionais contemplados pela Lei Federal N°. 14.434/2022, e permanecerá enquanto perdurar a assistência financeira complementar repassada por parte do Governo Federal ao Município de Guarapari.

§2º. O pagamento da complementação financeira será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal.

§3º. O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do Município no cumprimento do piso salarial nacional, ficando a complementação suspensa até a regularização do repasse.

§4º. A complementação financeira será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito, desta Lei, considera-se o piso nacional dos enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) fixado pela Lei Federal Nº. 14.434/2022, à razão de 44h/semanais, com a proporcionalidade abaixo:

PISO NACIONAL 44H/SEMANAIS Lei Nº. 14.434/2022	PISO NACIONAL 44H/SEMANAIS Lei Nº. 14.434/2022	PISO PROPORCIONAL 40H/SEMANAIS	PISO PROPORCIONAL 30H/SEMANAIS
ENFERMEIRO e ENFERMEIRO DO TRABALHO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,20	R\$ 3.238,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,80	R\$ 2.267,10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,10	R\$ 1.619,40

Art. 3º. O primeiro repasse será composto dos valores referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto/2023, na forma do Art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, ou outro ato normativo que vier a sucedê-la.

Art. 4º. Para as competências de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023, deverão ser observados os procedimentos descritos pelo Art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, ou outro ato normativo que vier a sucedê-la.

Art. 5º. Para as competências e exercícios subsequentes fica autorizada a Administração Direta do Poder Executivo a aplicar a complementação em conformidade com os cálculos dos repasses efetuados pelo Governo Federal.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**), do Município de Guarapari, responsável por enviar os dados atualizados dos profissionais definidos pela Lei Federal Nº. 14.434/2022 e pelos critérios e procedimentos atualmente exercidos pela Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16/08/2023, do Ministério da Saúde – **MS**, no sistema do InvestSUS, periodicamente, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será de acordo com as orientações técnicas demandadas pelo Ministério da Saúde – **MS**.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos demais cargos/funções de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 8º. O pagamento do valor estabelecido nos artigos anteriores será efetuado por meio de complementação remuneratória a ser discriminada em contracheque, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a proceder abertura de crédito adicional no presente exercício financeiro (2023), por ato próprio, indicando a importância, a origem do recurso financeiro, a espécie e classificação orçamentária da despesa, nos moldes da Lei Federal Nº. 4320/1964 e Lei Complementar Federal Nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Procedida a abertura do Crédito Adicional de que trata este artigo, o ato administrativo, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, pelo órgão responsável pelos lançamentos orçamentário e contábil da Município de Guarapari.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 25 de setembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 172/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 25.823/2023